

6.3. Eficiência no uso dos recursos, com análise da Taxa de Condições Adquiridas.	Imediatamente após assinatura do convênio de contratualização, cumprir \leq a Referência Brasileira do mês de competência do monitoramento, referente a Taxa de Condições Adquiridas.	5,0
7. QUALIDADE ASSISTENCIAL - MATERNO INFANTIL		10,0
7.1. Proporção de gestantes com a presença do acompanhante de livre escolha durante a internação para realização do parto.	Assegurar a \geq 95% das gestantes a presença do acompanhante de livre escolha.	2,0
7.2. Preenchimento do Partograma	Ter 95% das gestantes em trabalho de parto ativo com partograma preenchido.	2,0
7.3. Classificação de Risco (Manchester e/ou outros)	Ter 95% das gestantes internadas com avaliação no protocolo de risco.	2,0
7.4. Taxa de Cesárea	Alcançar, no máximo, 52% de partos cesários por mês.	2,0
7.5. Proporção de RN com apgar de 5º minuto \leq 7.	Ter no máximo de 8% de RN com Apgar de 5º minuto \leq 7.	2,0
TOTAL		100,0

Protocolo 1105688**PORTARIA Nº 043-R, DE 14 DE JUNHO DE 2023.**

Altera os prazos estabelecidos no Parágrafo único do Artigo 3º, e no inciso III do Artigo 6º, da Portaria nº 075-R, de 10/05/2022 e da Portaria nº163-R, de 22/12/2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o" da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e tendo em vista o que consta do processo 2022-J6J74,

RESOLVE

Art.1º ALTERAR os **PRAZOS** estabelecidos no Parágrafo único do Artigo 3º, e no inciso III do Artigo 6º, da Portaria nº 075-R, de 10 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial de 11/05/2022, e retificada em 24/06/2022, e da Portaria nº 163-R, de 22 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial de 23/12/2022.

§1º Fica definida a data limite **de 31 de dezembro de 2023**, para a utilização efetiva dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde (FES) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) para construção de Unidades Básicas de Saúde do Componente de Infraestrutura do Plano Decenal APS+10 a ser comprovado pela emissão da ordem de serviço da obra licitada.

§2º O município, em caso de descumprimento injustificado do prazo ou de justificativa não validada pela Secretaria de Estado da Saúde, deverá proceder à devolução integral dos recursos e seus rendimentos.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando as disposições em contrário.

Vitória, 14 de junho de 2023.

MIGUEL PAULO DUARTE NETO
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 1106023

PORTARIA Nº 201-S, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

Institui a câmara técnica da pessoa idosa (CTPI).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o" da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, e tendo em vista o que consta do processo 2023-44J26, e,

CONSIDERANDO

o artigo 230 da Constituição Federal que dispõe que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

a Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e cria o Conselho Nacional do Idoso;

a Lei Estadual Nº 5.780, de 21 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a Política Estadual do Idoso e Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências;

a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC/ANVISA nº RDC 502 de 27 de maio de 2021, que aprova o Regulamento Técnico que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos;

a Portaria GM nº 2.528, de 19 de outubro de 2006, que aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa - PNSPI;